

mento para beneficio dos lavradores; na fôrma que acima se declara. — Para Vossa Magestade vêr. — Bartholomeu da Nobrega Baldaque a fez. — A fol. 38 vers. do Livro XI do Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 15 de Março de 1823. — Gaspar Luiz de Moraes. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Córte e Reino. Lisboa 18 de Março de 1823. — D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Córte e Reino no Livro das Leis a fol. 94 vers. Lisboa 18 de Março de 1823. — Francisco José Bravo.

N.º 295.

DOM JOÃO por graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Córtes decretarão, e Eu sancionei a Lei seguinte:

As Córtes decretão o seguinte:

1.º Os Estudantes que frequentão os estudos de Medicina em a Universidade de Coimbra não serão obrigados ao estudo das Disciplinas do terceiro anno mathematico.

2.º Ficão revogados os Estatutos, e quaesquer disposições na parte em que contra-riarem a da presente Lei.

Lisboa Paço das Córtes aos 11 de Março de 1823.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Bemposta aos 14 de Março de 1823. — ELREI Com Guarda. — Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar a Lei das Córtes, que decretarão que os Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra não sejam obrigados ao estudo das Disciplinas do terceiro anno mathematico; na fôrma que acima se declara. — Para Vossa Magestade vêr. — Gaspar Feliciano de Moraes a fez. — A fol. 36 vers. do Livro XI de Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 15 de Março de 1823. — Thomaz dos Santos Pereira Rollim. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Córte e Reino. Lisboa 18 de Março de 1823. — D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Córte e Reino no Livro das Leis a fol. 95. Lisboa 18 de Março de 1823. — Francisco José Bravo.

N.º 296.

DOM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Córtes decretarão, e Eu sancionei a Lei seguinte:

As Córtes attendendo á necessidade de fixar a intelligencia do Artigo vinte e cinco do Decreto de trinta e um de Outubro de mil oitocentos e vinte e dous, decretão que fiquem supprimidas as palavras = de vicio proprio do mesmo genero = e se entenda que a pratica singular extincta no citado Artigo he a de responder o navio pelos damnos causados por accidentes maritimos, ficando sómente responsavel pelas avarias, e prejuizos provenientes de culpa ou omissão do mestre, ou da equipagem. Lisboa Paço das Córtes aos 10 de Março de 1823.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Bemposta aos 15 dias do mez de Março de 1823. — ELREI Com Guarda. — Ignacio da Costa Quintella.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Córtes, que fixa a intelligencia do Artigo vinte e cinco do Decreto de trinta e um de Outubro de mil oitocentos e vinte e dous; tudo na fôrma acima declarada. — Para Vossa Magestade vêr. — Manoel Norberto da Silva Cesar a fez.

A fol. 182 verso do Livro I dos Alvarás, Leis, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 17 de Março de 1822. — José Maria de Carvalho Pires. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Córte e Reino. Lisboa 18 de Março de 1823. — D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Córte e Reino no Livro das Leis a fol. 95. Lisboa 18 de Março de 1823. — Francisco José Bravo.